



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, E, DO OUTRO, A FABIO TELES DOS SANTOS 25648190875-MEI DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.

Pelo presente instrumento particular, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, com sede administrativa localizada no endereço na Via Porto das Redes, S/N - Centro- Santo Amaro das Brotas/SE CEP: 49.180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0007-36, representado neste ato pela sua Secretária a Sr^a **ELIZABETH ALVES COSTA BEBER**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FABIO TELES DOS SANTOS 25648190875-MEI**, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 11, Bairro Centro, Maruim, Estado de Sergipe, CEP 49.770-000, telefone (79) 99908-5390, e-mail contato.icefrioclimatizacao@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.919.285/0001-61, Inscrição Estadual nº 27.148.591-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante, o Sr. **FABIO TELES DOS SANTOS**, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 11, Bairro Centro, Cidade Maruim, Estado de Sergipe, CEP: 49.770-000, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de refrigeração (ar condicionado, refrigeradores, freezers, frigobar e bebedouros), que compõem o patrimônio da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e os serviços/fornecimentos será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os serviços serão prestados/fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 98.718,00 (noventa e oito mil, setecentos e dezoito reais)**.
- 3.2.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, com sede administrativa localizada no endereço na Via Porto das Redes, S/N - Centro- Santo Amaro das Brotas/SE CEP: 49.180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0007-36



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 9.000 até 24.000 Btus, com correção de problemas no funcionamento como fornecimento e substituição de peças: serpentina; válvulas, correias e no controle remoto. como a eliminação de gotejamento; a desobstrução da tubulação do compressor.	Und.	32	R\$ 235,00	R\$ 7.520,00
2	AR CONDICIONADO -serviço de manuntenção corretiva com substituição de compressor e/ou pressostato modelo ACJ potência 7.000 a 18.000 BTU's	Und.	6	R\$ 497,00	R\$ 2.982,00
3	AR CONDICIONADO - serviço de manuntenção corretiva com substituição de compressor e/ou pressostato modelo SPLIT potência 9.000 a 24.000	Und.	20	R\$ 692,00	R\$ 13.840,00
4	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs , fornecimento e substituição de relé de proteção	Und.	12	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
5	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs , fornecimento e substituição de relé de proteção.	Und.	6	R\$ 123,00	R\$ 738,00
6	AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs com fornecimento e substituição de termistor.	Und.	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
7	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs com fornecimento e substituição de termistor	Und.	6	R\$ 136,00	R\$ 816,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs t, fornecimento e substituição de capacitor	Und.	20	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
9	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs com fornecimento e substituição de capacitor.	Und.	6	R\$ 179,00	R\$ 1.074,00
10	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs , fornecimento e substituição de filtro de ar, limpeza e higienização	Und.	20	R\$ 83,00	R\$ 1.660,00
11	AR CONDICIONADO - serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs com fornecimento e substituição de filtro de ar, limpeza e higienização.	Und.	6	R\$ 93,00	R\$ 558,00
12	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de recarga de gás, para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs .	Und.	20	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
13	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de recarga de gás, para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs .	Und.	6	R\$ 137,00	R\$ 822,00
14	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica receptora. para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs tipo Split ou Janela .	Und.	20	R\$ 146,00	R\$ 2.920,00
15	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica receptora , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs tipo Split ou Janela .	Und.	6	R\$ 295,00	R\$ 1.770,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de hélice do motor , para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs .	Und.	20	R\$ 197,00	R\$ 3.940,00
17	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de hélice do motor , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs .	Und.	6	R\$ 226,00	R\$ 1.356,00
18	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de motor do ventilador , para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs .	Und.	20	R\$ 233,00	R\$ 4.660,00
19	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de motor do ventilador , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs	Und.	6	R\$ 276,00	R\$ 1.656,00
20	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica principal , para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs tipo Split ou Janela.	Und.	20	R\$ 206,00	R\$ 4.120,00
21	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica principal , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs tipo Split ou Janela.	Und.	6	R\$ 214,00	R\$ 1.284,00
22	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica condensadora , para aparelho condicionadores de ar de 7.000 a 18.000 BTUs tipo Split ou Janela.	Und.	20	R\$ 226,00	R\$ 4.520,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de placa eletrônica condensadora , para aparelho condicionadores de ar de 20.000 a 24.000 BTUs tipo Split ou Janela.	Und.	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
24	AR CONDICIONADO -Serviços de manutenção corretiva, instalação , desinstalação e transferência dos equipamentos de ar condicionado de 7.000 a 18.000 butts de janela .	Und.	8	R\$ 189,00	R\$ 1.512,00
25	AR CONDICIONADO -Serviços de manutenção corretiva, instalação de até 5 metros, desinstalação e transferência dos equipamentos de ar condicionado de 9.000 a 18.000 butts Splint .	Und.	12	R\$ 229,00	R\$ 2.748,00
26	AR CONDICIONADO -Serviços de manutenção corretiva, instalação de até 5 metros , desinstalação e transferência dos equipamentos de ar condicionado de 20.000 a 24.000 butts Splint .	Und.	8	R\$ 289,00	R\$ 2.312,00
27	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR de 7.000 até 18.000 BTUS, reparo de vazamento na evaporadora.	Und.	20	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
28	AR CONDICIONADO -Serviço de manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR de 20.000 até 24.000 BTUS, reparo de vazamento na evaporadora.	Und.	6	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
29	GELADEIRA - Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração: geladeira, incluso todo material necessário - troca da borracha de vedação , capacidade menor que 300L.	Und.	19	R\$ 184,00	R\$ 3.496,00
30	FREEZER/GELADEIRA - Serviço de manutenção corretiva em	Und.	19	R\$ 183,00	R\$ 3.477,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	geladeiras com troca do termostato.				
31	FREEZER OU GELADEIRA - serviço de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração: freezer ou geladeiras, reparos c/substituição do módulo eletrônico e placa interface.	Und.	19	R\$ 213,00	R\$ 4.047,00
32	FREEZER ou GELADEIRAS - Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração: freezer ou geladeiras, incluso todo material necessário troca ou recompletamento de gás refrigerante capacidade menor que 500L	Und.	19	R\$ 236,00	R\$ 4.484,00
33	FREEZER - Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração: freezer , incluso todo material necessário: troca de borrachas e vedação de freezer capacidade menor que 400l.	Und.	14	R\$ 219,00	R\$ 3.066,00
34	FRIGIBAR - serviço de manutenção corretiva: refrigerador, (frigobar) reparos, troca de borrachas, sistema elétrico, troca de gás, com fornecimento de todo material e peças de reposição.	Und.	4	R\$ 235,00	R\$ 940,00
35	BEBEDOURO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em bebedouro do tipo geláguia de coluna ou de mesa, reparos, troca de borrachas, sistema elétrico, troca de gás, com fornecimento de todo material e peças de reposição, incluindo substituição e fornecimento de torneira em plástico adequado ao equipamento.	Und.	13	R\$ 170,00	R\$ 2.210,00
VALOR GLOBAL					R\$ 98.718,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

4.2. Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados em local designado pela Secretaria Municipal, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num **prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, com sede administrativa localizada no endereço na Via Porto das Redes, S/N - Centro- Santo Amaro das Brotas/SE CEP: 49.180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0007-36



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23000	21035	2017	3390.39.00.00	1111/1930

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 09/2020** que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado em portaria específica um servidor, lotado deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

- 15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 06 de agosto de 2021.

ELIZABETH ALVES COSTA BEBER
Secretária Municipal de Educação

FABIO TELES DOS SANTOS
FABIO TELES DOS SANTOS 25648190875-MEI

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____